



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 010/07

(Dispõe sobre: Institui gratificação aos servidores municipais, pelo exercício das atividades de Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio e Membro da Comissão de Licitação)

O Prefeito do município de Nazaré Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação mensal, equivalente a (50%) cinquenta por cento sobre a referência salarial 01 (um), da Tabela de Referências – Nível “A” da Lei Municipal Complementar nº 02/2.006, pelo exercício por parte dos servidores municipais, das atividades de Pregoeiro, de Membro da Equipe de Apoio e Membro da Comissão de Licitação, devidamente nomeados por Portaria Municipal.

§ 1º - A designação para o exercício das atividades mencionadas no artigo 1º, recairá sobre servidor municipal do quadro de empregos permanentes da Administração Municipal.

§ 2º - A gratificação a que se reporta o artigo 1º não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor municipal designado, como Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio e Membro da Comissão de Licitação, dela fazendo jus o servidor municipal enquanto perdurar a designação.

§ 3º - A gratificação de que trata o artigo 1º será concedido somente nos meses em que ocorrer processo licitatório.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Municipal Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 3º. Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 18 de outubro de 2007.

Dr. Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Cristina Aparecida de Souza
Assessor de Gabinete